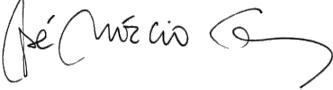




Proposição: PLEI - PROJETO DE LEI  
Número: 000076/2026

OBJETO DE DELIBERAÇÃO ÀS COMISSÕES TÉCNICAS
Em: 10/02/2026

José Márcio Lopes Guedes
PRESIDENTE

Altera à Lei Municipal 14.791 de 03 de janeiro de 2024 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Juiz de Fora aprova:

Art. 1º A Lei Municipal 14.791 de 03 de janeiro de 2024, passa a vigorar acrescida dos seguintes artigos:

**"Art. 16-A. Fica autorizado o uso de película de controle solar (insulfilm) nos veículos utilizados para o serviço de transporte escolar, desde que a transparência da película seja, igual ou superior a 50% (cinquenta por cento).**

**§1º A película poderá ser instalada nas áreas envidraçadas traseira e lateral do veículo, conforme normatização do CONTRAN, sendo vedado a instalação nas áreas envidraçadas dianteiras.**

**§2º A comprovação do percentual de transparência da película deverá ser realizada mediante a apresentação de laudo técnico, emitido por profissional legalmente habilitado, atestando o índice de visibilidade da película aplicada, nos termos da legislação vigente, sem prejuízo da fiscalização pelo Poder Público.**

**§3º O descumprimento das condições previstas neste artigo implicará em sanções administrativas cabíveis, previstas na legislação municipal."**

**"Art. 25-A. A vistoria semestral obrigatória dos veículos que realizam transporte escolar poderá ser realizada por engenheiros autônomos devidamente habilitados, observando-se os seguintes requisitos:**

**I - A vistoria será realizada conforme as disposições do artigo 136 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), portaria DETRAN/MG nº 1498/2019, Resolução CONTRAN nº 922/2022, Resolução CONFEA nº 458/2001, e Lei Federal nº 5.194/1966;**

**II - O profissional responsável pela vistoria deverá emitir Laudo Técnico com dados de identificação do proprietário e do veículo, contendo checklist detalhado e registro fotográfico do veículo (mínimo de quatro fotos externas, incluindo frente, traseira, laterais e parte inferior), acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) emitida pelo CREA;**

**III - A vistoria deverá contemplar filmagem externa do veículo (frente, traseira, laterais e parte inferior), que deverá ser arquivada pelo prazo mínimo de seis meses e apresentada à Secretaria de Mobilidade Urbana quando solicitada;**



**IV - A vistoria deve ocorrer em local apropriado com infraestrutura adequada, como vala, rampa ou elevador para veículos pequenos;**

**V - A vistoria somente poderá ser realizada em veículos classificados no CRLV como transporte escolar."**

**"Art. 44-A. No âmbito do Município de Juiz de Fora, o transporte escolar será regulado exclusivamente por esta Lei e por seus regulamentos, bem como por normas municipais complementares editadas após a sua vigência, sem prejuízo da legislação federal e estadual aplicável."**

Art. 2º. A Lei Municipal 14.791 de 03 de janeiro de 2024, passa a vigorar com a seguinte alteração:

**"Art. 11. Além do cadastro mencionado no art. 8, deverão ser observados os seguintes procedimentos regulares:**

**I - renovação do cadastro dos autorizatários, motoristas e monitores no mês de julho de cada ano, com apresentação da relação dos documentos exigidos;**

**II - recadastramento dos autorizatários e motoristas no mês de janeiro de cada ano."**

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Barbosa Lima, 10 de fevereiro de 2026.

Carlos Alberto de Mello  
Vereador Sargento Mello Casal - PL

